



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 934/1995

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do PARQUE HISTÓRICO MUNICIPAL DANZIGER HOF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica Criado neste Município de Cambé, Estado do Paraná, o “PARQUE HISTÓRICO MUNICIPAL DANZIGER HOF”, conforme Lei Federal nº. 4.771, de 15 de Setembro de 1965 (Código Florestal), e Lei nº. 6.938, de 31 de Agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), com área de 89.551,99 metros quadrados, lote nº 25-R (remanescente do lote 25) localizado na Gleba Nova Dantzig, sob o domínio da municipalidade, devidamente matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca de Cambé – Pr., sob o nº 19.699, contendo as medidas, limites e confrontações mencionados no Memorial Descritivo, a saber:

“Tem início em um marco cravado na divisa do lote Ribeirão São Domingos com a estrada rural Cambé-Bratislava; segue em frente confrontando com a estrada rural Cambé-Bratislava no rumo SW 87°07’NE em 110,40 metros; segue à direita em desenvolvimento de curva confrontando com o lote 25-S (Rua “1”) em, 43,95 metros, raio de 49,32 metros e tangente de 23,56 metros; segue a frente confrontando com o lote 25-S (Rua “1”) no rumo NW 41°49’18” em 145,60 metros; segue à direita confrontando com o mesmo lote 25-S (Rua “1”) no rumo SW 37°46’01” em 15,00 metros; segue à esquerda confrontando com o mesmo lote 25-S (rua “1”) no rumo NW 41°49’18” em 20,30 metros; segue à direita confrontando com o lote 25-H1 no rumo SW 37°46’01” em 131,161 metros; segue à direita confrontando com o lote 26 no rumo NW 27°13’59” SE em 426,41 metros; segue à direita confrontando com o Córrego Motlau no rumo SW 65°06’36” NE em 21,00 metros; segue com o mesmo córrego no rumo NW 86°46’36” SE em 25,95 metros; segue confrontando com o mesmo córrego no rumo NW 89°28’26” SE em 14,00 metros; segue com o mesmo córrego no rumo NW 82°45’26” SE em 57,98 metros; segue com o mesmo córrego Motlau no rumo NW 78°32’44” SE em 15,20 metros; segue com o mesmo córrego no rumo NW 87°45’02” SE em 41,20 metros; segue com o mesmo córrego no rumo NW 66°55’02” SE em 66,00 metros; segue com o mesmo Córrego Motlau no rumo NW 41°48’02”SE em 34,00 metros; segue em frente confrontando com o Ribeirão São Domingos no Rumo NW 11°16’02”SE em 41,84 metros; segue pelo mesmo Ribeirão no rumo NW 18°52’02”SE em 10,37 metros; segue pelo mesmo Ribeirão no rumo NW 45°40’50” SE em 63,87 metros; segue confrontando pelo mesmo Ribeirão no rumo NW 32°00’50” SE em 31,60 metros; segue confrontando pelo mesmo Ribeirão no rumo NW 66°58’60” SE em 38,48 metros; segue confrontando pelo mesmo Ribeirão no rumo NW 54°22’50” SE em 55,88 metros; segue confrontando pelo mesmo Ribeirão no rumo NE 3°50’20” SE em 25,20 metros; segue



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

confrontando pelo mesmo Ribeirão no rumo NW 25°21'50" SE em 43,60 metros; segue em frente confrontando pelo mesmo Ribeirão São Domingos no rumo NW 51°32'24" SE em 89,78 metros até o ponto inicial, perfazendo neste perímetro uma área de 89.951,99 m². O levantamento refere-se ao norte magnético”.

ART. 2º. – O PARQUE HISTÓRICO MUNICIPAL DANZIGER HOF tem por finalidade, especialmente, conciliar a proteção da flora, da fauna e dos demais recursos ambientais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, de forma a proporcionar aos habitantes do Município lazer, descanso e condições para uma sadia qualidade de vida.

ART. 3º. – O uso do Parque para fins de exploração científica, cultural educativa fica condicionada ao respeito à integridade dos ecossistemas naturais do local.

ART. 4º. – É proibido qualquer forma de exploração dos recursos naturais, ressalvada a cobrança de ingresso a visitantes, cuja renda será revertida na manutenção, custeio e melhoramento do próprio Parque.

ART. 5º. – O Parque ora criado é objeto de preservação permanente, visando a manutenção dos ecossistemas naturais, constituindo-se em bem público, de uso comum do povo.

ART. 6º. – A administração, supervisão e fiscalização do Parque serão exercidas pela Prefeitura Municipal de Cambé, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A administração municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou internacionais, visando a consecução dos objetivos propostos.

ART. 7º. – A supressão total ou parcial da área total do Parque somente se fará através de Lei, sendo vedada qualquer forma de exploração dos seus recursos naturais.

ART. 8º. – Num raio mínimo de 15,00 (quinze) metros, considerando em torno protetivo do Parque, as atividades serão desenvolvidas na forma a não comprometer a integridade dos bens protegidos, na forma estabelecida no Plano de Manejo.

ART. 9º. – O exercício de atividades não predatórias, especialmente as de pesquisa científica, educação ambiental e lazer ecológico, no interior do Parque, será disciplinado em zoneamento próprio, mediante elaboração de Plano de Manejo que observe as normas técnicas e legais pertinentes.

ART. 10. – A destruição da biota, bem como a inobservância das normas aplicáveis, especialmente as previstas no Plano de Manejo, constituirá degradação ambiental, conforme definição de Lei Federal nº 6.938/81, sujeitando as transgressões às sanções administrativas, civis penais, nos



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

termos da legislação em vigor, sem prejuízo da obrigação de reparar e indenizar os danos causados.

ART. 11º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 28 de Abril de 1995.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Aldecir Cairrão
Secretário Municipal de Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto nº. 14/1995.
Autor: Executivo Municipal.